



CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSO Nº 289/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 – art. 25, inciso I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado por Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: SC MINAS TRANSPORTES LTDA, empresa com sede na Rua Caiabis, nº 55, Vila Teixeira, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.132-421, inscrita no CNPJ sob o nº 35.294.771/0001-13, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CARLOS MAZON, inscrito no CPF sob o nº 823.558.198-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 289/2023, INEXIGIBILIDADE nº 026/2023, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços, por 12 meses, de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros, com fornecimento de passagens de ônibus nas linhas Muzambinho a Alfenas e Alfenas a Muzambinho, a fim de realizar o transporte de pessoas sujeitas a tratamento de saúde pelo SUS na cidade de Alfenas**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a realizar o transporte, nos horários especificados na tabela abaixo, dos passageiros que apresentarem o bilhete de passagem fornecido pelo Município de Muzambinho, através das Secretarias Municipais de Saúde e/ou de Assistência Social.

MUZAMBINHO A ALFENAS	ALFENAS A MUZAMBINHO
05h 30m	06h 35m
08h 15m	08h 50m



10h 20m	11h 30m
13h 45m	15h 10m
16h 30m	17h 5m

2.2 A distribuição das passagens fica a cargo e responsabilidade da Secretaria responsável, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

2.3 As passagens serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na Secretaria de Saúde, entre os dias 25 e 30 de cada mês.

2.4 Os bilhetes deverão ser entregues em até um dia útil após o recebimento da Ordem de fornecimento.

2.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os bilhetes de passagem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os bilhetes de passagem que se verificarem irregulares.

2.7 Os serviços ora contratados, que constituem objeto do presente instrumento, não poderão ser subcontratados.

2.8 O embarque e o desembarque na cidade de Muzambinho serão realizados no Terminal Rodoviário, e na cidade de Alfenas serão realizados próximo aos locais onde os pacientes serão atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$257.040,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta reais)**, com o valor mensal estimado em R\$ 21.420,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais), que corresponde ao fornecimento de passagens nas quantidades e valores estabelecidos na tabela abaixo:

TRECHO	Quantidade	Tarifa cheia	Tarifa com desconto	VALOR TOTAL
Muzambinho a Alfenas	7200	R\$34,40	R\$17,20	R\$123.840,00
Alfenas a Muzambinho	7200	R\$37,00	R\$18,50	R\$133.200,00



3.2 Será admitido o reajuste do preço das passagens constantes do quadro acima nas mesmas datas e nos mesmos valores autorizados pelos órgãos concedentes das referidas linhas: DEER/MG e SEINFRA/MG

3.3 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos** pelo efetivo fornecimento requisitado na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de compras do Município, devendo constar no corpo da fatura os números das ordens de fornecimento.

3.4 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida sem rasura, de maneira legível, em nome do Município de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.5 Em caso de irregularidade na emissão da fatura, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

3.6 As despesas relativas ao fornecimento dos bilhetes de passagem, impostos, taxas, fretes, seguros, pedágio, entre outras semelhantes, estão incluídas no preço global.

3.7 Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, seja a que título for, direta ou indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

4.4 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 5.1** Cumprir e fazer cumprir as especificações deste instrumento, tomando os cuidados necessários à sua perfeita execução.
- 5.2** Fornecer o objeto contratado nas mesmas condições apresentadas na proposta.
- 5.3** A aceitação final dos serviços contratados não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços fornecidos.
- 5.4** Fornecer os bilhetes de passagem somente mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.
- 5.5** Realizar o serviço de transporte somente mediante a apresentação do bilhete de passagem.
- 5.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.
- 5.7** Oferecer o serviço de transporte em frota que corresponda ao exposto na proposta encaminhada ao município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita pela CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo gestor do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – **advertência**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias, regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação do serviço, a critério da Administração Pública;



II – **multa** a ser aplicada sobre o valor estimado global do contrato, nos seguintes valores:

- a- 10%, no caso da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato, ou ficar proibida de prestar o serviço pela fiscalização competente, por culpa ou dolo;
- b- 0,25% de multa diária, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço por até 10 (dez) dias;
- c- 0,4% de multa diária, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço superior a 10 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 As sanções prevista nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada defesa prévia da CONTRATADA.

7.3 As sanções previstas nos incisos III e IV serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração;

7.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por quaisquer dos motivos constantes nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, será motivo de sua rescisão, com as consequências previstas no art. 80 da mesma Lei.

8.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:



I - por ato unilateral motivado da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3 Também são motivos de rescisão contratual pelo Município:

I- a subcontratação total ou parcial do objeto;

II- a associação do contratado com outrem;

III- a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato **vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir do dia 16/06/2023 a 16/06/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023 e consignadas nos orçamentos futuros:

02.08.10.302.1003.2.146 – 339039 – Ficha 631.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir todas as dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(Continuação do Contrato nº 065/2023 – Processo Administrativo nº 289/2023)

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Muzambinho, 16 de junho de 2023.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MAGALHAES:4 MAGALHAES:42975611668
2975611668 Dados: 2023.06.16 09:54:37
-03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS Assinado de forma digital por
FRANCISCO CARLOS
MAZON:82355819815 MAZON:82355819815
Dados: 2023.06.26 11:38:21 -03'00'

SC MINAS TRANSPORTES LTDA
Francisco Carlos Mazon
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Viviane Cristina Viok Nemos CPF 083439416-24

Nome: Rafael Guis de A. CPF 050.877.378-59

